



LEI Nº 234, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de abono provisório a ser pago aos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos de lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sendo necessário, para que possa ser alcançado o percentual limite determinado pelo FUNDEB, a ser pago aos profissionais do magistério público municipal, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar em caráter excepcional no mês de dezembro, abono provisório, através de folha de pagamento suplementar.

Art. 2º Os recursos para fazer face às despesas com o pagamento do abono provisório de que trata o artigo primeiro, correrão por conta do repasse dos 60% do FUNDEB;

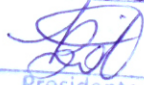
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis, 27 de setembro de 2013.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão hoje. Sala das
sessões da Câmara Municipal de Itainópolis

26 / 09 / 2013



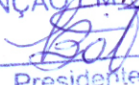
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª e 2ª votações
Discussão por 6 votos a favor
Sala das Sessões em 26 / 09 / 2013



Secretário da Câmara

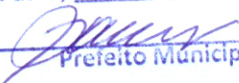
A SANÇÃO EM 27 / 09 / 2013



Presidente da Câmara

SANCIONADA

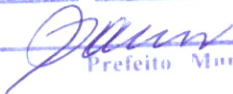
Nesta data, 27 / 09 / 2013



Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

em, 27 / 09 / 2013



Prefeito Municipal

REGISTRO

Esta Lei nº 234/2013 foi registrada, sancionada e publicada no Livro nº 002, às fls 17 de Registro de Leis da Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e treze (27/09/2013).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Itainópolis, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e treze.



Maria do Socorro Ribeiro
Sec. de Administração
e Planejamento